



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PL. 429/24

Apiaí-SP, em 30 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº 059/2024 – SAJ

Ao
Exmo. Senhor
RICARDO DIAS DE PONTES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente junto a Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação, e dá outras providências*", a fim de que este seja inserido na pauta dos trabalhos dessa ínclita Casa Legislativa.

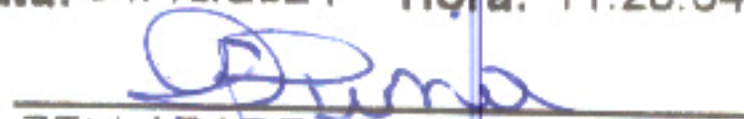
Outrossim, diante da urgência que o caso impõe, ao ensejo, solicito que o mesmo seja submetido à Sessão Extraordinária, convocando-se os nobres vereadores dentro do prazo e condições regimentais, nos termos do inciso I, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Apiaí.

Restrito ao exposto acima, e sem outro assunto de maior evidência para o momento, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Justificativas em anexo.

Protocolo Nº: 280/2024
Documento: PROJETO DE LEI
Número/Ano: 2024
Processo Nº: 012541182024
Data: 01/10/2024 Hora: 11:28:34


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo




SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

OK. Ricardo 02.10.24



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação, e dá outras providências”.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

CONSIDERANDO que as alterações orçamentárias relativas à abertura de crédito adicional suplementar, através de excesso de arrecadação, alterarão automaticamente a Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 - (Lei Municipal nº. 297/2023); a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024 – (Lei Municipal nº. 273/2023) e o Plano Plurianual – PPA/2022-2025 – (Lei Municipal nº.174/2021);

CONSIDERANDO ainda os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº. 297/2023, até o montante de R\$ 27.778.541,50 (vinte e sete milhões setecentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), adicionando recursos ao orçamento do Município, proveniente de Excesso de Arrecadação.

Artigo 2º: Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, Inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação – (Anexo I):

I. Receitas Correntes – Fonte 1 (Tesouro) no valor de R\$ 8.277.344,84 (oito milhões duzentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

II. Receitas de Capital – Fonte 1 (Tesouro) no valor de R\$



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

508.774,64 (quinhentos e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

III. **Receitas Correntes – Fonte 2 (Estadual) no valor de R\$ 5.585.321,52** (cinco milhões quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

IV. **Receitas de Capital – Fonte 2 (Estadual) no valor de R\$ 1.924.737,17** (um milhão novecentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

V. **Receitas Correntes – Fonte 5 (Federal) no valor de R\$ 10.262.363,33** (dez milhões duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

VI. **Receitas de Capital – Fonte 5 (Federal) no valor de R\$ 1.220.000,00** (um milhão duzentos e vinte mil reais).

Artigo 3º: O crédito suplementar referido no artigo 1º será destinado ao reforço suplementar para o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Física), Obrigações Tributárias e Contributivas, Investimento (Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente) e com Administração de Dívidas (Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado).

Artigo 4º: O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 30 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que, mediante autorização legislativa, pretende realizar a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 27.778.541,50 (vinte e sete milhões setecentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), para o exercício de 2024, adicionando recursos ao orçamento do Município, proveniente de Excesso de Arrecadação.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação, automaticamente alterará a Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 - (Lei Municipal nº. 297/2023); a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024 –(Lei Municipal nº. 273/2023) e o Plano Plurianual – PPA/2022-2025 – (Lei Municipal nº.174/2021).

As dotações orçamentárias do referido projeto de lei, serão cobertas com recursos financeiros provenientes da estimativa do excesso de arrecadação, de Receitas Correntes e de Capital, com Fonte de Recursos 01 (Tesouro), Fonte de Recursos 02 (Estadual) e Fonte de Recursos 05 (Federal), destinados ao reforço suplementar para o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Física), Obrigações Tributárias e Contributivas, Investimento (Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente) e com Administração de Dívidas (Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado).

As suplementações dos créditos orçamentários serão desdobrados por nível de elemento de despesa, através de decreto municipal, atendendo a cada Projeto Atividade de acordo com seu respectivo código de contas e fonte de recursos.

A abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, senão vejamos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I. SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

O art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação, verificados na fonte de recursos do tesouro e vinculados, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

tendência do exercício.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

(...)

§ 2º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(...)”

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos suplementares, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Posto isso, *data vênia*, não vislumbramos óbice à aprovação da propositura em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências constantes na legislação federal e municipal pertinentes à matéria.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa ínclita Casa Legislativa, de modo que de antemão, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para renovar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 1 – Tesouro

Demonstrativo da Receita Arrecadada	REF.: Agosto/2024
Demonstrativo da Receita Arrecadada	69.139.708,78
1 – Total Orçado para o Exercício 2024 – Receita Corrente	367.223,86
2 – Total Orçado para o Exercício 2024 – Receita Capital	51.611.369,08
3 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2024 – Receita Corrente	583.999,00
4 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2024 – Receita Capital	(17.311.564,56)
5 – Déficit ou Superávit no Período (5 = 1 + 2 – 3 + 4)	6.524.421,01
6 – Média de Arrecadação: Período 08 meses - (6 = 3 + 4 ÷ 8)	R\$ 26.097.684,04
7 – Tendência de arrecadação p/ meses: Set a Dez/2024	<i>R\$ 25.805.684,54</i>
<i>7.1 – RECEITAS CORRENTES</i>	<i>R\$ 291.999,50</i>
<i>7.2 – RECEITAS CAPITAL</i>	<i>8.277.344,84</i>
8 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (8 = 3 + 7.1 – 1) (RECEITAS CORRENTES)	508.774,64
9 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (9 = 4 + 7.2 – 2) (RECEITAS CAPITAL)	8.786.119,48

Apiaí - SP, em 30 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 2 – Estadual

Demonstrativo da Receita Arrecadada	REF.: Agosto/2024
1 – Total Orçado para o Exercício 2024 – Receita Corrente	27.065.103,94
2 – Total Orçado para o Exercício 2024 – Receita Capital	3.080.446,57
3 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2024 – Receita Corrente	21.766.950,31
4 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2024 – Receita Capital	3.336.789,16
5 – Déficit ou Superávit no Período (5 = 1 + 2 – 3 + 4)	(5.041.811,04)
6 – Média de Arrecadação: Período 08 meses - (6 = 3 + 4 ÷ 8)	3.137.967,43
7 – Tendência de arrecadação p/ meses: Set a Dez/2024	R\$ 12.551.869,73
7.1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.883.475,15
7.2 – RECEITAS CAPITAL	R\$ 1.668.394,58
8 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (8 = 3 + 7.1 – 1) (RECEITAS CORRENTES)	5.585.321,52
9 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (9 = 4 + 7.2 – 2) (RECEITAS CAPITAL)	1.924.737,17
10 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 2 (Estadual)	7.510.058,69

Apiaí - SP, em 30 de setembro de 2024.


SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 5 – Federal

Demonstrativo da Receita Arrecadada	REF.: Agosto/2024
1 – Total Orçado para o Exercício 2024 – Receita Corrente	16.520.221,16
2 – Total Orçado para o Exercício 2024 – Receita Capital	280.000,00
3 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2024 – Receita Corrente	17.855.056,33
4 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Ago/2024 – Receita Capital	1.000.000,00
5 – Déficit ou Superávit no Período (5 = 1 + 2 – 3 + 4)	(2.054.835,17)
6 – Média de Arrecadação: Período 08 meses - (6 = 3 + 4 ÷ 8)	2.356.882,04
7 – Tendência de arrecadação p/ meses: Set a Dez/2024	R\$ 9.427.528,16
7.1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.927.528,16
7.2 – RECEITAS CAPITAL	R\$ 500.000,00
8 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (8 = 3 + 7.1 – 1) (RECEITAS CORRENTES)	10.262.363,33
9 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (9 = 4 + 7.2 – 2) (RECEITAS CAPITAL)	1.220.000,00
10 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 5 (Federal)	11.482.363,33

Apiaí - SP, em 30 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí